



Número: **0006899-48.2018.8.17.2810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **23/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.648.927,22**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PLASNOR INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO)
PERFILNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (REQUERIDO)	Nelson José Almeida de Brito (ADVOGADO) Eliane Barbosa Matias da Silva (ADVOGADO)
TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA (REQUERIDO)	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
DACARTO BENVIC LTDA. (REQUERIDO)	ALEX COSTA PEREIRA (ADVOGADO)
SCPC SÃO PAULO (REQUERIDO)	HELIO YAZBEK (ADVOGADO)
CELPE (REQUERIDO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
BRADESCO (REQUERIDO)	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (REQUERIDO)	DAVID DA SILVA (ADVOGADO) MARIANA MIRANDA OREFICE (ADVOGADO) SERGIO RICARDO LANZILLOTTI (ADVOGADO)
OK IMOVEIS LTDA (REQUERIDO)	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS (ADVOGADO)
5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (CREDOR)	
BFC FACTORING LTDA (CREDOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46181251	04/06/2019 14:25	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
46181255	04/06/2019 14:25	<a href="#">Procuração, contrato e declaração</a>	Procuração

Petição anexa, em formato PDF.





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**JOÃO RICARDO DA SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do MF sob o nº 046.787.254-66, portador da cédula de identidade nº 6.651.942, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Cerro Largo, 110, Cohab, Recife/PE, CEP 51280-060.

### OUTORGADOS:

**FILIFE HENRIQUE MELO MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.512, e **BRUNO FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 33.337, sócios no escritório **MORAIS & FELISBERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 2.198, estabelecida na Rodovia PE-60, Km 16, 33-C, Centro, Ipojuca /PE, CEP 55590-000, onde recebem as intimações e notificações de estilo.

### PODERES:

O outorgante nomeia e constitui os outorgados seus procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, e também para representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo, para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, transigir, desistir e substabelecer, receber e dar quitação, independentemente da ordem de nomeação, observando-se, sempre, o bom e fiel cumprimento da defesa do interesse do outorgante, estando o outorgante ciente dos riscos processuais estabelecidos pela Lei 13467/2017, inclusive no que se refere a eventuais custas processuais, honorários sucumbenciais e periciais.

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força do presente instrumento, o contratante, **JOÃO RICARDO DA SILVA MENEZES**, já qualificado acima, se obriga a pagar a **MORAIS & FELISBERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 2.198 e no CNPJ/MF sob o nº 27.719.450/0001-95, a título de honorários advocatícios, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da condenação ou de quaisquer valores liberados pelo Juízo através de sentença ou decisão interlocutória de antecipação de tutela, inclusive FGTS, à exceção do seguro desemprego, independente da sucumbência da parte adversa.

§1º - Na hipótese de desistência da continuidade da ação antes de seu trânsito em julgado ou de renúncia ao direito objeto da ação, compromete-se contratante a efetuar o pagamento, ao contratado, da quantia mínima determinada em tabela de honorários da OAB/PE.

§2º - O contratante autoriza, desde já, ao Juízo onde tramitar o processo, a retenção dos honorários advocatícios em favor dos contratados, no percentual acima ajustado.

## DECLARAÇÃO

**EU, JOÃO RICARDO DA SILVA MENEZES**, acima qualificado, declaro ser pobre nos exatos termos nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei 5.584/70, da Lei nº. 1.060/50, do art. 790, § 3º, da CLT e da Lei nº. 7.115/83, não possuindo, por conseguinte, condições de suportar qualquer encargo financeiro proveniente dessa ação judicial, sem o comprometimento de meu sustento e de minha família.

Ipojuca/PE, 29 de maio de 2019.

  
**OUTORGANTE/CONTRATANTE/DECLARANTE**

